



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 42/2025

Excelentíssimos Vereadores:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, encaminhar em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias a agentes políticos, servidores e colaboradores do Município de Turucu.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

**Turuçu, 14 de agosto de 2025.**

---

**IVAN EDUARDO SCHERDIEN**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42/2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes políticos, servidores e colaboradores do Município de Turuçu e dá outras providências.

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre os critérios e condições para a concessão de diárias e meia diária aos agentes políticos, servidores públicos e colaboradores eventuais do Município de Turuçu para custeio de despesas com alimentação, pernoite em deslocamentos temporários para fora do território municipal, no exercício de suas funções.

Art. 2º Terá direito à percepção de diária ou meia diária o agente público, agente político ou colaborador eventual que se afastar do Município a serviço, por motivo de:

- I – participação em cursos, seminários, congressos, treinamentos ou capacitações;
- II – representação institucional do Município em eventos oficiais;
- III – diligências administrativas, técnicas ou operacionais de interesse da Administração Pública;
- IV – demais atividades autorizadas pela chefia imediata e validadas pelo Prefeito ou autoridade competente.

**Art. 3º** A diária compreende o valor destinado a cobrir despesas com alimentação e hospedagem:

§1º Considera-se **diária completa** quando o afastamento exigir **pernoite fora do Município**;

§2º Considera-se **meia diária** quando o afastamento não exigir pernoite;

§3º Quando ocorrer deslocamento e retorno no mesmo dia, com permanência superior a **6 (seis) horas** fora da sede do Município, poderá ser concedida **meia diária, desde que o servidor comprove a efetiva necessidade da permanência pelo período declarado**, por meio de relatório ou documento equivalente aprovado pela chefia imediata;

**§5º A concessão combinada de diária completa acrescida de meia diária será admitida, desde que seja necessário o pernoite e a permanência superior a seis horas no dia seguinte, sendo demonstrada necessidade da permanência por mais de um dia.**

Art. 4º A solicitação de diária deverá conter, no mínimo:

- I – nome completo, cargo ou função do beneficiário;
- II – local do deslocamento;
- III – motivo da viagem;
- IV – período previsto de afastamento;
- V – indicação do meio de transporte;
- VI – autorização da chefia imediata e do Prefeito ou Secretário designado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 6º O valor da diária será fixado em Unidade de Referência de Turucu (URT), conforme segue:

I – Diária completa: equivalente a duas (02) URT's;

II – Meia diária: equivalente a uma (01) URT;

§1º Quando o deslocamento ocorrer para fora do Estado do Rio Grande do Sul, os valores acima poderão ser acrescidos de até 75%, mediante justificativa e autorização expressa;

§2º Os valores em reais correspondentes à URT serão estabelecidos anualmente por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Nos deslocamentos para municípios limítrofes, não será devida diária, sendo possível o ressarcimento por reembolso de despesas devidamente comprovadas mediante notas fiscais, com autorização prévia.

Art. 8º O uso de veículo próprio do servidor ou agente público em serviço oficial deverá ser previamente autorizado, sendo permitido o ressarcimento das despesas com locomoção, nos termos da regulamentação específica.

Art. 9º A concessão de diárias é de competência exclusiva do Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, observando os princípios da razoabilidade, legalidade e interesse público.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 6/1997, nº 237/2001, nº 516/2005, nº 595/2007, nº 596/2007, nº 1.273/2017, 1.500/2023 e nº 1.516/2025.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Turuçu, 14 de agosto de 2025.**

**IVAN EDUARDO SCHERDIEN**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE TURUÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa atualizar e aperfeiçoar a legislação municipal vigente que disciplina a concessão de diárias e meia diária no âmbito da Administração Pública Municipal de Turucu/RS, com o objetivo de adequar os procedimentos às necessidades práticas da gestão pública contemporânea, assegurando maior clareza normativa e controle administrativo.

A proposta visa consolidar e modernizar as regras atualmente previstas nas Leis Municipais nº 1.500/2023 e nº 1.576/2025, incorporando dispositivos que especificam, de forma mais clara, os critérios para a concessão de diárias, meia diárias, ressarcimentos, bem como as obrigações de comprovação por parte dos beneficiários.

Entre as inovações destacam-se:

A) A previsão da concessão de **meia diária em casos de deslocamento sem pernoite**, com permanência superior a 6 (seis) horas, desde que **comprovada a necessidade da permanência**;

B) A **possibilidade de concessão conjunta de diária e meia diária ao mesmo servidor**, em hipóteses justificadas, quando os deslocamentos e atividades ocorrerem em dias distintos ou com programação funcional específica;

C) O **reforço à obrigatoriedade de prestação de contas e comprovação dos deslocamentos**, como forma de garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

A presente atualização normativa visa promover maior segurança jurídica à concessão dos benefícios, assegurar isonomia no tratamento dos servidores e agentes políticos, além de otimizar os recursos públicos destinados a deslocamentos administrativos, fortalecendo os mecanismos de planejamento e controle interno.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

**Turuçu, 14 de agosto de 2025.**

**IVAN EDUARDO SCHERDIEN**  
Prefeito Municipal